



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos especialistas em Neuropediatria, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria para prestação de serviços de atendimento neuropediátrico a pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde de Ponte Serrada/SC.

Os serviços compreendem avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a: epilepsias, paralisia cerebral, transtornos do desenvolvimento, distúrbios de aprendizagem, cefaleias, alterações motoras, autismo e outras condições neurológicas de natureza congênita ou adquirida.

O atendimento deverá ocorrer em conformidade com as normas éticas e técnicas vigentes, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas públicas de atenção à saúde da criança e do adolescente, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O serviço de Neuropediatria é uma especialidade médica essencial e baseada em evidências, voltada para a avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes com condições neurológicas e do neurodesenvolvimento. Reconhecida pelos Conselhos Federais de Medicina e demais entidades de saúde, a Neuropediatria tem papel fundamental no manejo de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas, transtornos de aprendizagem, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e outras condições que afetam o desempenho escolar, cognitivo e social.

No contexto da saúde pública, a demanda por atendimento neuropediátrico tem

crescido de forma significativa, impulsionada pelo aumento dos diagnósticos de TEA e pela necessidade de avaliações clínicas especializadas que orientem o tratamento multiprofissional. Em Ponte Serrada, observa-se um número crescente de pacientes em idade escolar encaminhados por escolas, psicólogos e fonoaudiólogos para avaliação neurológica, com o objetivo de traçar diagnósticos precisos e planos terapêuticos individualizados.

Atualmente, o município não dispõe de médico neuropediatra vinculado à rede municipal, o que resulta em longos períodos de espera e na necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, dificultando o acesso a um cuidado integral e contínuo. Essa carência compromete o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado das crianças, impactando diretamente seu desenvolvimento e sua inclusão social e educacional.

A atuação do médico neuropediatra é essencial para garantir uma avaliação clínica detalhada, o encaminhamento adequado para terapias complementares (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional), e a orientação às famílias e equipes escolares e de saúde, promovendo um cuidado articulado e humanizado.

Diante desse cenário, a contratação de empresa qualificada para a prestação do serviço de Neuropediatria torna-se uma medida necessária e urgente, visando garantir o acesso equitativo e resolutivo aos usuários da rede municipal de saúde, fortalecer a atenção especializada à criança e ao adolescente, e assegurar um acompanhamento contínuo, integral e humanizado conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se, portanto, de um investimento estratégico em saúde, desenvolvimento infantil e inclusão, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Serrada com a oferta de um atendimento público de qualidade, ético e voltado às reais necessidades da população.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica de crianças e adolescentes com transtornos	UND	500	R\$ 101.535,00

neuroológicos e do neurodesenvolvimento, incluindo casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de aprendizagem, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes genéticas e outras condições correlatas.			
---	--	--	--

Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal. Tais exigências são derivativas da especificidade do procedimento.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do município de Ponte Serrada, sendo o atendimento realizado no local disponibilizado pela empresa contratada, que deverá garantir estrutura física adequada para o exercício da atividade médica e o acolhimento dos pacientes.

Na hipótese de haver mais de um profissional credenciado para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde irá elaborar uma escala de trabalho, oportunizando todos os credenciados a prestar o serviço ao qual se propôs.

Assim que o paciente obtiver a autorização para realizar as consultas, a CREDENCIADA deverá atendê-lo. Após o agendamento, os serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias. Para casos mais graves, o prazo máximo será de 7 (sete) dias. Caso, na data e hora agendadas, o profissional não possa atender o paciente, este deverá ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição da data para garantir o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município.

Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A contratada deverá disponibilizar horários para os atendimentos ao setor de TFD, semanalmente.

Este credenciamento tem validade de 01 ano, podendo ser renovado se for de comum acordo entre as partes.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

A contratada deverá ofertar o serviço médico especializado em Neuropediatria, a ser executado por profissional devidamente habilitado, com comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). O serviço deverá contemplar avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e manejo terapêutico de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de aprendizagem, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes genéticas e demais condições neurológicas correlatas atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do município de Ponte Serrada, no local disponibilizado pela empresa contratada, que deverá garantir ambiente adequado e acessível para o acolhimento dos pacientes.

O profissional deverá realizar atendimentos clínicos presenciais, com foco na avaliação médica detalhada, elaboração de laudos, definição de condutas terapêuticas, solicitação de exames complementares e emissão de pareceres técnicos quando necessário, garantindo integralidade e continuidade do cuidado.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) **Gestor de Contrato:** Dâni Felipe de Souza Pinto, (Secretário Municipal de Saúde).

b) **Fiscal de Contrato:** Maristela Giombelli.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste credenciamento, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Saúde	6-1600	11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00
------------------------------------	--------	--------------------------------------

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada, 05 de novembro de 2025.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde

